



Reunião AdC – ARC

19 de outubro de 2023

01 Definição de mercado relevante



Definição de mercado:

- Instrumento para identificar e definir os **limites da concorrência** entre as empresas
- Visa identificar de forma sistemática os **condicionalismos concorrenciais** que as empresas em causa enfrentam: (i) **substituibilidade do lado da procura**, (ii) substituibilidade do lado da oferta; e (iii) concorrência potencial.
- Relevante para aferir da posição das empresas no mercado:
 - Abusos (Art.º 102 TFUE): necessário para estabelecer **posição dominante**

Mercado do produto relevante

Exemplos de evidência:

- Informação qualitativa sobre **características e funcionalidades dos produtos e canais de distribuição** (online vs offline)
- **Recolha de opiniões dos agentes de mercado** (concorrentes, clientes, reguladores, etc.)
- **Documentação interna das empresas investigadas**
- **Indicadores quantitativos** sobre as preferências dos consumidores (e.g., evidência direta dos padrões de substituição)
 - Estimativas de elasticidade preço da procura & Elasticidade preço cruzada da procura
 - *Diversion ratio* (fração de vendas perdidas de A para B após aumento do preço de A)
- **Experiências naturais** / reação dos consumidores a eventos passados, e.g.:
 - Entrada e saída de concorrentes (alterações de quantidades vendidas de determinados produtos?)
 - Encerramento temporário das instalações de produção para efeitos de manutenção
- **Evolução temporal de preços** & testes de correlação:
 - Expectável que os preços de produtos substitutos evoluam em conjunto
 - No entanto, lembrar que fatores de produção comuns, inflação, ou choques de procura comuns podem causar movimentos convergentes ainda que sem relação com a substituíbilidade da procura

Mercado geográfico relevante

- **Ponto de partida:** localização dos consumidores potencialmente afetados
- Visa identificar se as condições de concorrência numa dada área são suficientemente homogêneas e suficientemente distintas de áreas vizinhas
- Se impossibilidade de discriminação de preço em função da localização do consumidor: foco na localização do fornecedor

Exemplos de evidência:

- Informação qualitativa sobre **características dos produtos que possam influenciar o transporte**
- **Preferências dos consumidores por área geográfica** (importância da proximidade)
- Documentação interna das empresas
- Evidência sobre a possibilidade de discriminação de preços em função de área geográfica
- **Dados sobre custos de transporte, fluxos comerciais, padrões de substituição para importação**
- **Barreiras legais/regulatórias** em determinada área geográfica

Casos: ZON e PTC

PROCESSOS AC:

- PRC-2009/05 (ZON)
- PRC-2009/06 (PTC)

Definição do mercado retalhista de ofertas *triple-play*

- Estimação de um modelo econométrico caracterizador da procura
- Teste do monopolista hipotético
 - Versão da CE: Teste SSNIP (*small but significant and non-transitory increase in price*)
 - Versão do U.S. DoJ: *Equilibrium price increase*
 - Versão de Farrell e Shapiro (2010): *Upward pricing pressure*

Fontes dos elementos de informação utilizados

- Pedidos de elementos de informação enviados a prestadores do STF, do serviço de acesso fixo à *Internet* em banda larga e do serviço de televisão por subscrição
- Pedidos de elementos de informação ao ICP-ANACOM
- Elementos de informação publicamente disponibilizados pelo ICP-ANACOM

Caso: BCP/BPI

PROCESSO AC – Ccent. –
15/2006 – OPA BANCO
BCP / BANCO BPI

https://www.concorrenca.pt/sites/default/files/imported-media/2006_15_final_net.pdf

Distinção entre clientes particulares e empresas (e entre PME e grandes empresas)

- Dados de composição da carteira dos principais serviços e produtos bancário:
 - Diferenças significativas de composição entre a carteira dos **Particulares** (foco no crédito à habitação) e a carteira das **Empresas** (mais equilibrada)
- Diferenças nas condições comerciais (e.g., taxas de juro) aplicáveis a particulares e empresas

Definição dos mercados relevantes dos Particulares e Pequenos Negócios

- Vários mercados, destaca-se o Mercado 1: **Depósitos/contas à ordem**
 - **Produto âncora** para oferecer outros serviços como parte de pacotes ou cross-selling
 - Apesar de alguns dos serviços **oferecidos em complemento aos depósitos** não serem substituíveis, estavam de tal forma dependentes que **não foram autonomizados** num mercado relevante (e.g., cheques, transferências bancárias).

Referências

- [AdC, Linhas de Orientação para a Análise Económica de Operações de Concentração Horizontais](#)
- Comunicação da Comissão relativa à definição de mercado relevante para efeitos do direito comunitário da concorrência, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31997Y1209%2801%29>
- Draft Notice EC “Comunicação da Comissão relativa à definição de mercado relevante para efeitos do direito da concorrência da União”, https://competition-policy.ec.europa.eu/public-consultations/2022-market-definition-notice_en
- Support study accompanying the Commission Notice on the evaluation of the definition of relevant market for the purposes of Community competition law https://competition-policy.ec.europa.eu/system/files/2021-06/kd0221712enn_market_definition_notice_2021_1.pdf

PRC/2016/05 - EDP Produção

AdC

Caso: EDP Produção

PRC/2016/05

https://extranet.concorrenca.pt/PesquisAdC/PRC_OR_INC_OR_PCC_Page.aspx?IsEnglish=False&Ref=PRC_2016_5

- **Abuso de posição dominante** (Art. 11(2)(b) LDC & Article 102(2)(b) TFEU)
- **Teoria de dano:** limitação da oferta de capacidade de telerregulação das centrais que beneficiavam de compensações públicas (CMEC), favorecendo centrais de mercado, e resultando num aumento dos preços
 - **Restrição física:** não participação no mercado de banda de regulação secundária das centrais em regime CMEC
 - **Restrição económica:** participação no mercado de banda de regulação secundária com preços demasiado altos para que entrassem na satisfação da oferta
- **Decisão TCRS & Decisão TRL favoráveis à AdC**



Mercado de banda de regulação secundária:

- Um dos serviços de sistema à disposição do Gestor de Sistema para **equilibrar o sistema elétrico**
- Serviço contratado através de **leilões horários** (para o dia seguinte) com **preço uniforme**
- **Procura:**
 - Gestor de Sistema é o único comprador
 - Inelástica
- **Oferta:**
 - Centrais elétricas equipadas com telerregulação (hídricas e térmicas) localizadas no território continental (3 empresas entre 2009 e 2010 e 4 empresas entre 2011 e 2013)
 - Caráter voluntário até 2014

04 Caso: EDP Produção



- EDP: operador histórico no setor elétrico em Portugal
- EDP Produção: o **único produtor de eletricidade com centrais em 2 regimes económicos:** CMEC e de mercado
- Posição dominante no mercado de banda de regulação secundária em Portugal continental
 - >80% em termos de capacidade instalada
 - Semelhante em termos de fornecimento de reserve secundária (à exceção de 2012)
 - Participante marginal na larga maioria dos leilões (>80%)

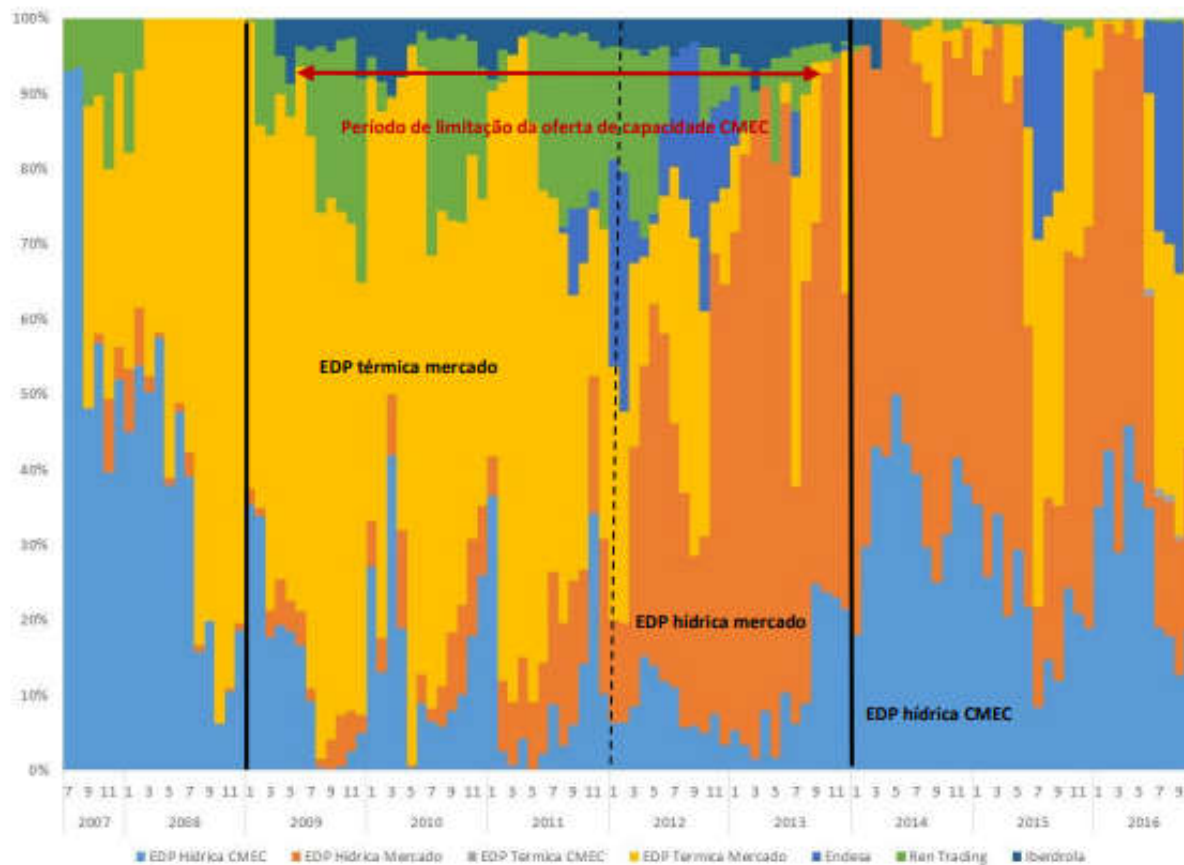
04 Caso: EDP Produção



- Para promover a liberalização, em 2007, os CAE foram rescindidos com um mecanismo de recuperação de custos ociosos (CMEC – auxílio estatal aprovado pela CE)
- EDP foi o único produtor que aceitou a cessação antecipada dos CAE
- **Valor inicial CMEC = Receitas CAE – (Receitas esperadas de mercado – Custos variáveis de exploração)**
 - Sujeito a ajustamentos anuais (durante 10 anos até 1T2017) e a um ajustamento final (1T2017)
 - Se os ajustamentos anuais > 0: EDP pagava através das tarifas de acesso à rede aos consumidores
 - Se os ajustamentos anuais < 0: EDP recebia através das tarifas de acesso à rede dos consumidores
- **O mecanismo de ajustamento prevê incentivos para atenuar as distorções no mercado da energia:**
 - Margens de mercado ótimas com base nas quantidades de energia obtidas a partir de um modelo de otimização (VALORÁGUA)
 - Incentivos para não se desviar do ótimo
- **Mas nenhum mecanismo de otimização dos serviços de sistema:**
 - Receitas de reserva secundária obtidas pelas centrais CMEC: integralmente devolvidas aos consumidores
 - Ao contrário das receitas das centrais não-CMEC (baseadas no mercado): totalmente apropriadas pela EDP

04 Caso: EDP Produção

Figura 7 – Evolução mensal da quota de mercado de banda de regulação secundária por operador, tecnologia e regime económico



Fonte: REN²⁰³, cálculos da AdC

04 Caso: EDP Produção

A volatilidade da produção hidroelétrica não explica esta insuficiente participação das centrais do Douro, exploradas em regime CMEC pela EDP Produção

Tabela 12 – Fornecimento de telerregulação, em %, por tecnologia vs Regime Hidrológico

Ano	Fios de Água Douro	Outras hídricas	Total hídrica	CCGT	Carvão	Total	Índice de produtibilidade hídrica ⁽¹⁾
2007	[40-50]%	[10-20]%	[60-70]%	[20-30]%	[10-20]%	100,0%	[<1]
2008	28,4%	11,1%	39,5%	57,9%	2,6%	100,0%	0,56
2009	7,8%	10,2%	18,0%	65,9%	16,1%	100,0%	0,77
2010	4,0%	23,9%	27,9%	60,0%	12,1%	100,0%	1,31
2011	6,7%	20,2%	26,8%	58,7%	14,5%	100,0%	0,92
2012	27,0%	21,3%	48,4%	40,5%	11,1%	100,0%	0,47
2013	51,1%	30,8%	81,9%	13,3%	4,8%	100,0%	1,17
2014	66,3%	30,3%	96,6%	2,7%	0,7%	100,0%	1,27
2015	56,8%	13,1%	70,0%	29,3%	0,7%	100,0%	0,74
2016	44,2%	26,1%	70,3%	29,1%	0,6%	100,0%	1,33
Total	[30-40]%	[20-30]%	[50-60]%	[30-40]%	[5-10]%	100,0%	
2009-2013	19,7%	21,9%	41,6%	46,9%	11,5%	100,0%	
2007-2008; 2014-2016	[50-60]%	[20-30]%	[70-80]%	[20-30]%	[<5]%	100,0%	

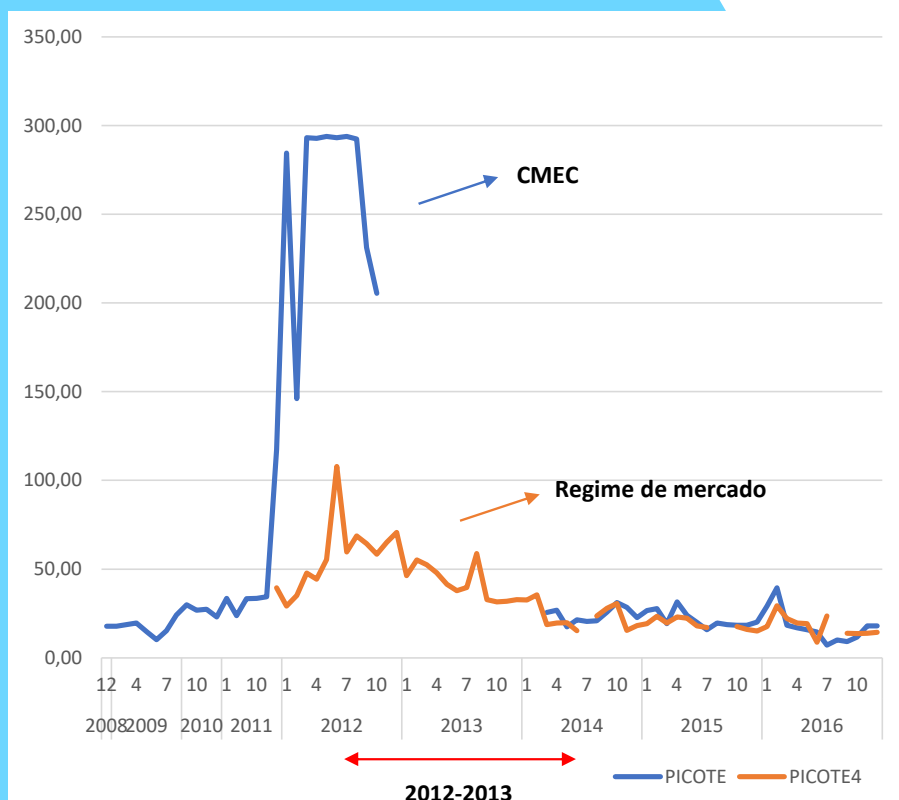
⁽¹⁾ Este índice reflete o regime hidrológico de cada ano, sendo que o regime médio é igual a 1. Assim, os anos com índices superiores a 1 são considerados "húmidos" (i.e., com afluências hidrológicas acima da média) e os anos com índices inferiores a 1 são considerados "secos" (i.e., com afluências hidrológicas abaixo da média).

Fonte: REN²⁰¹⁷, cálculos da AdC

Fonte: Tabela 12 da Decisão VNC

04 Caso: EDP Produção

Preço médio anual do bid da central hidroelétrica de Picote nos leilões de banda de regulação secundária, em €/MW

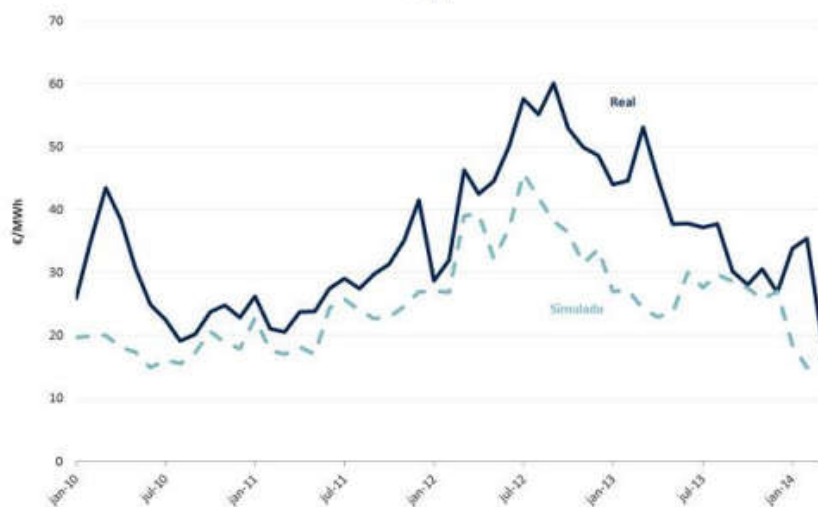


€/MW	Picote CMEC ⁽¹⁾	Picote 4 Mercado	Dif. Picote/Picote 4	
			Abs.	%
2008	17.7			
2009	15.5			
2010	26.0			
2011	50.0	39.4	10.6	27.0%
2012	261.0	58.0	203.0	350.1%
2013	42.7	43.9	-1.2	-2.8%
2014	23.7	24.8	-1.1	-4.5%
2015	19.7	20.9	-1.2	-5.6%
2016	13.0	19.5	-6.5	-33.4%

Fonte: Figura 17 e Tabela 23 da Decisão VNC

04 Caso: EDP Produção

Figura 31 – Preço médio mensal, real versus simulado na Auditoria, da banda de regulação secundária em Portugal



Fonte: The Brattle Group²⁷²

Figura 32 – Preços de reserva secundária em Portugal e Espanha, segundo o Auditor



Fonte: The Brattle Group²⁷⁴

Fonte: Figura 31 e Figura 32 da Decisão VNC

Principais argumentos: Justificação objetiva

Perdas financeiras

A EDP alegou **perdas financeiras** relacionadas com a forma como a reserva secundária foi considerada no **modelo VALORÁGUA**. A EDP alegou que o modelo não reconhecia:

- os limites mínimos e máximos de produção resultantes da constituição da reserva secundária
- a perda de eficiência resultante do fornecimento de reserva secundária

Compensação no mercado da terciária

A EDP alegou que a menor oferta de reserva secundária resultou numa **maior oferta de reserva terciária** pelas centrais CMEC e que os consumidores suportam o custo total dos serviços de sistema.

Análise da AdC

Perdas financeiras

- Falta de provas contemporâneas que demonstrem que estas poderiam constituir uma justificação objetiva
- As respostas aos pedidos de informação não sustentam as referidas perdas financeiras
- Durante o período da infração, a EDP não recorreu a qualquer mecanismo formal com as autoridades públicas competentes para tentar resolver a questão

Compensação no mercado da terciária

- A EDP assumiu, sem provar, que a menor oferta de reserva secundária se traduz automaticamente numa maior oferta de reserva terciária, apesar de uma central elétrica poder prestar ambos os serviços ao mesmo tempo/hora
- O mercado da reserva terciária segue-se ao mercado de banda de regulação secundária, pelo que não poderia justificar um comportamento no mercado de BRS

O papel de advocacy na deteção e dissuasão de práticas restritivas da concorrência

01 Promoção da concorrência no setor dos pagamentos



Promoção da Concorrência no Setor dos Pagamentos



- Em out/2018, a AdC publicou um **Issues Paper**:
 - ***“Inovação Tecnológica e Concorrência no Setor Financeiro em Portugal”***.
- A AdC identificou um risco de os bancos incumbentes adotarem **estratégias para dificultar o acesso dos novos concorrentes a inputs essenciais** à prestação dos serviços (e.g. dados de conta de pagamento e infraestruturas bancárias).
- A transposição da DSP2 poderia contrariar este risco.
- Recomendou-se, entre outras medidas, que na transposição e implementação da DSP2 **fosse acautelado o acesso dos novos prestadores aos inputs necessários**, assegurando:
 - a interoperabilidade dos sistemas
 - a qualidade do acesso
 - o grau e granularidade da informação

01 Promoção da concorrência no setor dos pagamentos



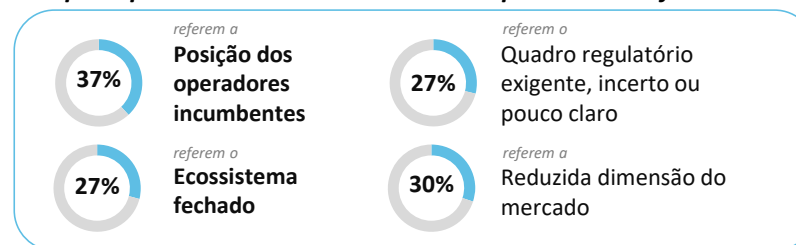
Acompanhamento do setor e deteção de indícios de práticas restritivas

- Entre julho e setembro de 2020, a AdC promoveu um alargado questionário a empresas com o objetivo de melhor compreender as condições de entrada no mercado.

O questionário da AdC



As principais barreiras à entrada ou à expansão identificadas



[Universo: 70 empresas a disponibilizar serviços em Portugal]

- Nov/2020: **abertura de processo por eventual abuso de posição dominante** (tying) no setor dos serviços de pagamento após interação com algumas empresas no contexto do acompanhamento ao setor em 2020
- Mar/2021: A AdC publica o relatório "**Acompanhamento das Recomendações da AdC no âmbito do Issues Paper FinTech**", onde inclui os resultados do questionário e identifica o grau de implementação das medidas recomendadas em 2018.

02 Concorrência e mercados laborais



- Em set/2021, a AdC publicou a versão final do **Relatório e do Guia de Boas Práticas sobre acordos anticoncorrenciais no mercado de trabalho**, após consulta pública.
- O Relatório aborda acordos de não solicitação ou angariação de trabalhadores (acordos de no-poach) e acordos de fixação de salários.
- Estes acordos restringem a mobilidade dos trabalhadores e podem prejudicar a concorrência em várias dimensões, nomeadamente ao introduzir ineficiência ou limitar a produção nos mercados a jusante.
- **A AdC tem experiência de investigação de acordos de no-poach:**
 - Em abr/22, a AdC sancionou 31 sociedades desportivas que participaram na edição 2019/2020 da Primeira e Segunda Ligas e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP).
 - O acordo impedia a contratação, pelos clubes da 1ª e 2ª Ligas de futebolistas que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho invocando questões provocadas pela pandemia Covid-19.
- Os acordos de no-poach não são específicos a determinados setores ou tipos de trabalhadores.

02 Concorrência e mercados laborais



Um acordo anticoncorrencial no mercado de trabalho pode assumir várias denominações:



Guia de Boas Práticas
Prevenção de acordos anticoncorrenciais nos mercados de trabalho | 5

Elimine políticas de recrutamento ou definição de condições salariais que envolvam acordos com outras empresas

Não se recuse a solicitar ou contratar trabalhadores de uma outra empresa

Não troque informações comercialmente estratégicas e sensíveis sobre remuneração e contratação de trabalhadores

• Fora de contextos legítimos de diálogos sociais e/ou acordos de negociação coletiva, enquanto parceiros sociais:

Não participe em reuniões com outras empresas em que se discuta a fixação de salários ou outros termos de remuneração

Não acorde com outras empresas os salários ou outros termos de remuneração dos trabalhadores





[concorrencia.pt](https://www.concorrencia.pt)

